



VOTO

PROCESSO: 00058.014481/2018-11

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Trata-se da petição de isenção temporária do requisito 153.35(c) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 153, tendo em vista o Gestor do Aeródromo indicado pelo operador, o Sr. Juan Horacio Djedjeian, não ter realizado o curso sobre sistema de gerenciamento da segurança operacional, ministrado pela ANAC ou por entidade autorizada, com carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas-aula, exigido para operadores de aeródromo classe IV.

1.2. Preliminarmente, percebe-se que a petição apresentada pelo operador aeroportuário reveste-se dos elementos necessários para sua formalização, com pleno atendimento ao previsto no RBAC nº 11. Sendo assim, as premissas que me levam a decisão estão lastreadas por princípios de independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, bem como encontram-se inseridas no âmbito do poder normativo da Agência Nacional de Aviação Civil, nos moldes do Inciso V, Art. 11 e Incisos IV e XLVI, Art. 8ª da Lei 11.182/2005.

1.3. Consta dos autos a Nota Técnica Nº 67/2018/GTOP/GCOP/SIA^[i] e despacho com manifestação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária favorável ao pleito para conceder a isenção em caráter temporário e condicionado ao comprometimento do operador de matricular o indicado no próximo curso a ser realizado pela ANAC.

1.4. Não obstante, destaca-se que está em curso na Agência, processo 00058.051454/2016-59 com proposta de revisão regulamentar com alteração ou revogação dos requisitos que afetam a gestão do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional, e com conclusões que indicam não haver impactos significativos para os regulados e paras as superintendências afetadas e de que a implantação das ações propostas trará benefícios ao SGSO.

1.5. Resta claro que a isenção proposta pelo Concessionário não viola aspectos legais, tampouco técnicos e estão alicerçadas na avaliação da capacidade operacional do Concessionário do Aeroporto Internacional de Brasília.

1.6. Registre-se, por derradeiro, que foi recentemente deliberado e deferido pelo Colegiado isenções similares para as Concessionárias dos Aeroportos de Porto Alegre - Salgado Filho,^[ii] Fortaleza - Pinto Martins,^[iii] Florianópolis - Hercílio Luz^[iv], Salvador - Deputado Luis Eduardo Magalhães^[v] e de São Gonçalo do Amarante - ASGA^[vi].

2. DO VOTO

2.1. Ante ao exposto e com fundamento no Inciso V do Art. 11; Incisos IV e XLVI do Art. 8ª; e § 1º, Art. 48 da Lei 11.182/2005, conheço a petição formulada pelo Concessionária e **VOTO FAVORAVELMENTE** a isenção temporária para o cumprimento do requisito estabelecido no Parágrafo (c), Seção 153.35 do RBAC nº 153, peticionada pela INFRAMERICA Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, ficando condicionada ao cumprimento das restrições delineadas na proposta de ato normativo em anexo.

É como voto.

[i] SEI 2077821

[ii] 00058.538045/2017-43

[iii] 00058.538042/2017-18

[iv] 00058.541750/2017-28

[v] 00058.541994/2017-19

[vi] 00058.014477/2018-44



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 05/09/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2147095** e o código CRC **CD60485F**.

SEI nº 2147095